EMPRÊSAS DE ELETRICIDADE — AUMENTO DE CAPITAL — IMPÔSTO DE SÊLO FEDERAL

— Não incide o impôsto de sêlo federal sôbre o aumento de capital social, quando destinado exclusivamente à ampliação de instalações dos serviços de energia elétrica ou de sistemas já existentes.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Companhia Prada de Eletricidade *versus* União Federal

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo n.º 844-44-C.N.A.E.E., em que a Recebedoria Federal em São Paulo recorre, *ex-officio*, de seu despacho que deferiu o pedido da Companhia Prada de Eletricidade, de isenção de impôsto de sêlo federal sôbre a operação do aumento de seu capital social, por subscrição particular, de Cr$ 9.000.000,00 para Cr$ 21.000.000,00, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso V, letra *b*, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que o aumento do capital social da Companhia Prada de Eletricidade, de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) destina-se à cons-

---

COMENTÁRIO

O Conselho de Águas e Energia Elétrica e a sua competência para decidir causas fiscais

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica arrogou-se competência para decidir controvérsias fiscais entre emprêsas concessionárias e os vários entes da federação.

Claro que há invasão do território reservado ao Poder Judiciário.

Em nosso sistema político instituído pelas várias Constituições republicanas, como mostrou o eminente Francisco Campos, em excelente parecer, todo o poder jurisdicional, de decidir com fôrça de coisa julgada, está confiado ao Poder Judiciário.[1]

Como discorre êsse emérito professor, com apoio na doutrina e na jurisprudência americana, que modelaram o nosso regime, trata-se de princípio axiomático — *If any proposition*

---

1 *Pareceres*, 1ª série, 134, págs. 255-279; *Dir. Administrativo*, 1943, páginas 5-27.

trução de novas usinas hidroelétricas e à ampliação das já existentes, de acôrdo com as autorizações que lhe foram outorgadas pelo Govêrno Federal, pelos Decretos ns. 7.622, de 13-8-941, 8.540, de 16-1-942, 11.098, de 11-12-942, e 12.137, de 2-4-943;

Considerando, outrossim, que a referida Companhia se encontra, por fôrça de lei, em regime de fiscalização federal, o que possibilitará à Administração verificar se o aumento do capital terá aplicação nas ampliações de suas atuais instalações;

Considerando que êste Conselho já firmou jurisprudência no sentido de considerar que não está sujeito ao impôsto do sêlo o empréstimo em obrigações ao portador, quando destinado exclusivamente à ampliação de instalações do serviço de energia elétrica (Acórdão número 131, de 4-6-943);

Considerando que a jurisprudência firmada no acórdão n.º 131 citado, por extensão, é de ser aplicada ao caso de aumento do capital social, desde que tal aumento se destine à ampliação de sistemas de eletricidade já existentes;

Considerando o mais que do processo consta, acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1945. — *Pio Borges*, Presidente. — *Waldemar José de Carvalho*, Relator. — *Carlos Berenhauser Júnior*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *Carlos Julio Galliez Filho*.

Fui presente, *Alcides Vieira Pinheiro*, Consultor Jurídico.

---

may be considered as a political axiom, this, we think, may be so considered, na frase do *Chief Justice* Marshall, o mestre de todos os constitucionalistas americanos.

Duvidar dessa regra seria realmente "a dúvida sôbre o óbvio, a contestação do axiomático". O Poder Judiciário, com efeito, tem entre nós, incontestàvelmente, o monopólio do poder jurisdicional, salvo as exceções expressas na própria Constituição.[2]

A Constituição federal, organizando o Poder, assim estabeleceu e, destarte, qualquer dispositivo de lei ordinária que outorgasse a órgãos administrativos função jurisdicional, competência para julgar, seria inconstitucional, teria invadido competência reservada exclusivamente ao Poder Judiciário e nulas seriam, portanto, as decisões proferidas com usurpação de competência.

Ora, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado pelo decreto-lei nº 1.285, de 18 de maio de 1939, tem,

---

2 Com apoio no Supremo Tribunal Federal, esta sempre foi a doutrina dos nossos constitucionalistas, para sòmente citar alguns dêles: Castro Nunes, *Teoria e Prática do Poder Judiciário*, cap. I; Seabra Fagundes, *O Contrôle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, págs. 107 e segs.; Temístocles Cavalcânti, *Princípios gerais de direito administrativo*, 1945, págs. 495 e segs.; Vítor Nunes Leal, *Atos discricionários e funções quase-judiciais da Administração*, n.º 7, na *Rev. de Dir. Admt.*, vol. II, pág. 124.